

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA**

RETIFICAÇÃO Nº 11

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.944/09, no Decreto nº 7.485/11, DOU de 19/05/2011, na Portaria Interministerial do MP nº 182, DOU de 21/05/2013 e na Resolução Consuni nº 07/2013, resolve:

Retificar o item 8.3 do Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, págs. 57 a 61.

Onde se lê:

8.3. Não poderá participar de Banca Examinadora:

- I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional;
- IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado; e
- V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Leia-se:

8.3. Não poderá participar de Banca Examinadora:

- I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional;
- IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado;
- V - docente que tenha realizado qualquer atividade de pesquisa com o candidato inscrito no concurso; e
- VI - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Salvador, 20 de setembro de 2013

DORA LEAL ROSA
Reitora